



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI** 
DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 010 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAI-RR, 21 DE JANEIRO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMÂRA DOS VEREADORES.....	5
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	8

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito
Francisco Rufino de Souza
Vice-Prefeita
Andréia Pereira de Almeida
Gabinete Executivo
Francivaldo Santos da Silva
Controle Interno
Thallyne Silva Costa
Comissão Permanente de Licitação-
CPL
Corregedoria da Ouvidoria da
Guarda Civil Municipal
Joelder Lima Bazera
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Superintendente da Guarda Civil
Municipal – GCM
Eliezo Brasil Cesar da Silva
Departamento Do Portal da
Transparéncia
Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP
Waldefran Conceição de Souza
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Antônio Nilson de Almeida Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Maria do Socorro Resende
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI
Adonias Rodrigues de Araújo
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Bruna Silva Costa
Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil
Daniel Fernandes de Sousa Filho
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF
Fabio de Brito Machado
Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG
Francisco Barbosa Cruz
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Jaime da Silva Motta Neto
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET
Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

PRTARIA Nº 007/2026/GAB/PMM

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Mucajai/RR e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajai - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (PME) constitui instrumento de planejamento estratégico fundamental, vinculado às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 422, de 21 de agosto de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação e estabelece a obrigatoriedade de sua execução e monitoramento contínuo;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os entes federativos, que atribui ao Município a responsabilidade primordial pela implementação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais em seu território;

CONSIDERANDO que o PME é o norteador das políticas públicas para a educação básica, exigindo uma visão prospectiva de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento do ensino local;

CONSIDERANDO a imperatividade do acompanhamento sistemático, periódico e técnico das metas e estratégias pactuadas, visando a eficácia e a transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a gestão democrática do ensino público pressupõe a participação interinstitucional e o controle social como pilares para a validação e o aperfeiçoamento das políticas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação do Município de Mucajai/RR.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Antônio Nilson de Almeida Silva** – Secretário Municipal de Educação e Presidente do Comitê;
- b) Soraima da Costa Lima** – Coordenadora das Questões Étnico-Raciais;
- c) Maria Antônia dos Santos Oliveira** – Coordenadora do Ensino em Tempo Integral.

II – Câmara Municipal (Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social):

a) Raquel Gadelha Lopes – Presidente da Comissão.

III – Conselho Municipal de Educação:

a) Fredson Ricardo Pereira Ferreira – Presidente do Conselho Municipal de Educação.

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) Carlota Nunes de Almeida – Presidente do CMDCA.

V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

a) Ernandes Antônio de Sousa – Presidente do CAE.

VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:

a) Luzia Bezerra da Silva – Presidente do Conselho do FUNDEB.

VII – Conselho Tutelar:

a) Claudia Moraes da Silva – Conselheira Tutelar

VIII – Representantes dos Professores:

a) Aliane Barbosa Pereira;

b) Alzenir Oliveira da Silva.

IX – Representantes da Gestão Escolar:

a) Jeane dos Reis Costa Moraes;

b) Nedes Helena de Sousa Silva.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I – Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento das metas e estratégias do PME;

II – Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, com encaminhamento aos órgãos competentes;

III – Propor ajustes, recomendações e ações intersetoriais para o aprimoramento da política educacional municipal;

IV – Articular-se com conselhos, órgãos e instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento das ações educacionais;

V – Promover a transparência e a participação social no acompanhamento do PME.

Art. 4º O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado internamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre,
Publique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 20 de janeiro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí/RR



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 010- 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

PORTRARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a publicação da Resolução nº 001/2026, que institui o Auxílio-Transporte aos Vereadores da Câmara Municipal de Mucajai-RR.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 001/2026 pelo Plenário da Câmara Municipal de Mucajai;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos normativos do Poder Legislativo Municipal, em observância ao princípio constitucional da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a publicação da **Resolução nº 001/2026**, que institui o **Auxílio-Transporte aos Vereadores da Câmara Municipal de Mucajai-RR**, nos meios oficiais de divulgação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Mucajai-RR, 16 de janeiro de 2026. José Santos Mota Junior **Presidente da Câmara Municipal**

Resolução 01/2026

"Institui o Auxílio-Transporte aos Vereadores da Câmara Municipal de Mucajai/RR."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, bem como pelos artigos art. 25, I e X; art. 88, V; art. 92, §2º, inciso VI, do Regimento Interno c/c art. 26 e art. 42, IV, ambos da Lei Orgânica de Mucajai/RR,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte, benefício de natureza indenizatória, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Mucajai, com a finalidade de compensar despesas realizadas com deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º O Auxílio-Transporte destina-se exclusivamente à cobertura de despesas decorrentes de: I – Deslocamentos dentro do território do Município de Mucajai e, quando necessário, fora dele, vinculados às atividades parlamentares; II – Comparecimento a sessões legislativas, reuniões de comissões permanentes ou temporárias, audiências públicas, eventos institucionais, visitas técnicas e demais compromissos inerentes ao exercício do mandato.

Art. 3º O Auxílio-Transporte será concedido em valor mensal fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o limite das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mucajai e as disposições da legislação fiscal vigente. § 1º O Auxílio-Transporte não se incorpora ao subsídio dos Vereadores para quaisquer efeitos legais. § 2º O Auxílio-Transporte não possui natureza remuneratória, não constituindo vencimento, vantagem pessoal ou base de cálculo para quaisquer benefícios. § 3º O valor do Auxílio-Transporte somente poderá ser alterado por meio de nova Resolução, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade. §4º O Auxílio-Transporte tem natureza jurídica distinta da diária de viagem eventualmente concedida ao vereador.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Transporte: I – Será efetuado mensalmente, juntamente com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Mucajai/RR; II – Ficará condicionado à efetiva participação do Vereador nas atividades parlamentares do mês, nos termos do Regimento Interno e das normas internas da Casa.

Art. 5º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o Vereador que: I – Estiver licenciado de seu mandato; II – Deixar de comparecer, sem justificativa legal, às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara; III – Estiver afastado do exercício do mandato por decisão judicial ou administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Mucajaí, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução, inclusive regulamentando procedimentos de controle de frequência e prestação de contas referentes ao Auxílio-Transporte.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mucajaí/RR, 16 de janeiro de 2026.

José Santos Mota Junior
Presidente da CMM

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 537, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 010-2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajai

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES